

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000206/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008525/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002292/2016-46
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009415/2015-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FELLINI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GUAIBA ELDORADO, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONE DENIRES NUNES SIMAS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base

da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Campo Bom/RS, Canoas/RS, Charqueadas/RS, Dois Irmãos/RS, Eldorado do Sul/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Ivoti/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - CALENDÁRIO DOS DOMINGOS

Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a cláusula sétima do Instrumento Coletivo principal passa a ter a seguinte redação:

As Empresas Concessionárias de Veículos Automotores representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para trabalho facultativo nos domingos que segue abaixo:

MÊS	DATA	
JUNHO/2015	21/06/2015	-
JULHO/2015	26/07/2015	-
AGOSTO/2015	30/08/2015	-
SETEMBRO/2015	27/09/2015	06/09/2015 (somente na Expointer)
OUTUBRO/2015	25/10/2015	-
NOVEMBRO/2015	22/11/2015	-
DEZEMBRO/2015	06/12/2015	20/12/2015
JANEIRO/2016	-	-
FEVEREIRO/2016	-	-
MARÇO/2016	-	-
ABRIL/2016	-	-
MAIO/2016	-	-

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos do calendário constante do “caput” as concessionárias dos segmentos de motocicletas, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, tratores, e máquinas e implementos agrícolas desde que estabelecidos em espaço físico exclusivo e independente da operação com automóveis e comerciais leves, podendo no entanto trabalhar em 12 domingos, sendo um por mês. Excepcionalmente em dois meses de vigência da presente Convenção, poderão operar 2 domingos em um mesmo mês, sem exceder o limite máximo de 12. Os concessionários destes segmentos deverão informar aos seus funcionários

e, por meio eletrônico comunicar ao Sindicato dos trabalhadores, o trabalho no(s) domingo(s) com 8 dias de antecedência.

Parágrafo segundo: A presente cláusula se aplica à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº RS000816/2015, de 21/05/2015, no que lhe for pertinente.

Parágrafo terceiro: O calendário constante do “caput” da presente cláusula contempla as atividades comerciais de atendimento ao público externo. As atividades internas como de manutenção de sistemas, equipamentos e outras poderão ser exercidas a qualquer dia e hora, desde que observada a Convenção Coletiva de Trabalho principal e a CLT.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO FELLINI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

MARIA CRISTINA SILVA MENDES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

IVONE DENIRES NUNES SIMAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GUAIBA ELDORADO

JORGE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA PORTO ALEGRE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CANOAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA GUAIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA NOVO HAMBURGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SÃO LEOPOLDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.